



Cópia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

**LEI Nº 3.644, DE 03 DE MARÇO DE 2016.**

“Altera a redação do art. 95 da Lei 2749 de 28 de novembro de 2005 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 95º da Lei Municipal nº 2.749, de 28 de novembro de 2005, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O Conselho Municipal de Previdência terá como membros pessoas com formação preferencialmente em nível superior, mas admitindo-se, no mínimo, ensino médio, sendo:

I - 03 (três) servidores representantes do Poder Executivo indicados, com seus respectivos suplentes pelo Prefeito Municipal;

II - 06 (seis) servidores representantes dos segurados e beneficiários do Regime Municipal de Previdência Social. Sendo 03 (três) representantes dos segurados em atividade e 03 (três) segurados representantes dos servidores aposentados e pensionistas indicados pela Entidade de Classe (SIMUSSUL), com seus respectivos suplentes na forma do regulamento editado pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - 03 (três) servidores representantes do Poder Legislativo com seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º O mandato dos conselheiros poderá ser de 02 (dois), 04 (quatro) ou 06 (seis) anos.

§ 3º A cada dois anos, obrigatoriamente será renovado 1/3 de cada segmento da composição do Conselho (Poder Executivo, Segurados e Beneficiários e Poder Legislativo).

§ 4º No ato da posse será definido o período de mandato correspondente a cada integrante do Conselho, mediante sorteio que indicará o período de seu mandato.

§ 5º Todo este processo será conduzido por servidor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, que lavrará ata registrando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

respectivos períodos de mandato.

§ 6º O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho Municipal de Previdência, tendo o mesmo a liberdade de escolher o Vice Presidente. A reunião será convocada em até 7 (sete) dias úteis da posse.

§ 7º O mandato do Presidente acompanhará o que lhe foi atribuído no sorteio referido no parágrafo quarto deste artigo.

§ 8º Não será permitida recondução dos conselheiros, devendo haver um intervalo mínimo de dois anos para que possa integrar novamente o Conselho Municipal de Previdência.

§ 9º O mandato de conselheiro é privativo de servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município.

§ 10. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Previdência, serão eleitos respectivamente entre seus pares, na primeira sessão ordinária após a posse.

§ 11. O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos por período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 12. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência terá dedicação exclusiva, respeitada sua carga horária normal de trabalho, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

§ 13. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência detém, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 14. Os membros do Conselho Municipal de Previdência não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município, bem como, por decisão judicial ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 03 de março de 2016.

JOSÉ DANIEL RAUPP MARTINS  
PREFEITO

Publicado dia 03/03/16  
no jornal O Lourenciano

Publicado dia 03/03/16  
no mural da Prefeitura  
por 70 Jân